



= DECRETO Nº 3.798, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.=

“Regulamenta os Artigos 72,73 e 74 da Lei Municipal nº 1039 , de 25 de setembro de 2012 – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE”.

O Prefeito Municipal Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a Fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos.

Art. 2º - A Fiscalização Ambiental é uma atividade paralela ao Licenciamento Ambiental. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado, sendo a atividade de fiscalização ambiental um dos modos de operação do Ente Público Municipal para o exercício do seu poder de polícia pertinente as suas competências estabelecidas na Magna Carta/1988.

§ 1º: A atividade tem como Legislação Pertinente, sendo esta utilizada de modo subsidiário pelo Ente Público Municipal: **Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008**, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nas Leis nos 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 8.005, de 22 de março de 1990, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações de todas as normas acima citadas.

Art. 3º - Os modelos de Autos de Constatação, Infração, Multa, TCA, Notificação e demais documentos inerentes aos processos/procedimentos de fiscalização ambiental, serão definidos pela equipe fiscal da SEMADES segundo a legislação aplicável ao caso, bem como, definirá o procedimento de trabalho adotado pela equipe fiscal.

Parágrafo Único: O Órgão Ambiental Municipal através da equipe fiscal fará o monitoramento e controle dos processos administrativos fiscais através do *Sistema de Gestão, Monitoramento e Licenciamento Ambiental Municipal (SISLAM)* – disponível no site oficial do Município, onde, através do módulo de fiscalização ambiental, a equipe fiscal da SEMADES fará o registro, monitoramento, controle e tramitação dos processos administrativos fiscais e/ou processos administrativos de denúncias ambientais, gerando através do sistema SISLAM ou cadastrando todos os documentos/eventos fiscais inerentes a cada processo administrativo fiscal em particular.

23 11 13
Ju. Votica



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2013.


TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito

23 11 13
In Valéria